PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1030 / 2004.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS A QUE MENCIONA, NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Pains, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, I, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os imóveis onde funcionaram as escolas rurais do município, a saber:

Escola M. "Carlos Aparecido Lopes"	Cardosos
Escola M. "Olegário Maciel"	Carvão
Escola M. "Juvêncio Vieira da Costa"	Farinha Podre
Escola M. "Joaquim de Paula Gonçalves"	Lambari
Escola M. "Luís Antônio Colodino"	Matinha
Escola M. "Liberalino Menino de Oliveira"	Mato das Frutas
Escola M. "Franklin Manoel Simões"	Sumidouro
Escola M. "Francisco Bispo da Costa"	Tamboril
Escola M. "Maestro Juca Batista"	Timboré
Escola M. "Dr. José Ribeiro Pena"	Amargoso
Escola M. "Rotary Clube de Pains"	Barreiro

Art. 2º - Os recursos arrecadados com as alienações dos imóveis serão aplicados no termina continuidade da construção da escola municipal localizada na rua Joaquim Murtinho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 21 de Janeiro de 2004.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

REJEITADO em única discussão
por Vito unanimidade (2 abstenções)
Sala das Sessões 01 / 03 / 2004
Ass. _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº _____ / _____
Data 09 / 02 / 04 hora _____
Recebido por _____

Att. EDUARDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS/MG

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 1.030/2003

Autoriza a alienação de imóveis a que menciona, na forma da lei e dá outras providências.

O projeto é legal pode e deve ser apreciado, sugere, entretanto, anexar no processo de alienação, comprovante de propriedade e avaliação quando da alienação.

S m j.

Esse é o parecer.

Arcos, 01 de março de 2004.

GERALDO MAGELA RODRIGUES
Advogado/assessoria

Farinha Pôdre - Tem escritura no nome da Prefeitura 8.000m. 2.000 m² de escritura do Estado. onde Tem a Escola de 10.000m² Dono antigo Antônio Vieira da Costa. (Doação) Sem restrições. Registro nº 3.711 L.3C

Amargoso - area 2000 m² Regist. nº 4.167 L.3C.
Esc. de Doação p/o município (Gabriel Bernardes da Silveira)
Restrição. O Terreno doado destina-se unica e exclusivamente p/ Escola.

Tamboril - Tem escritura de doação p/o munic. 1.200m².
Reg. 4.441. L. 3C. Restrição - O Terreno doado destina-se unica e exclusivamente p/ Escola. (Doador Sebastião Alves Parreiras)

Timbaré - Tem escritura de doação p/ município 1600 m²
Reg. 4.442 - L.3C sem restrição (Doador Antonio Candido de Faria.

Sambari - Tem escritura de doação, 2000 m².
Reg. 4.443 - L. 3C - com restrição (Doador Francisco de Paula Neto.

Mato dos Frutos - Tem escritura de doação 2.850 m²
Reg. 5.140. L. 3D - com restrição (Doador José Geraldo da Cos

O Resto não Tem escrituras.

590,00 12 te
à vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1011 / 2003.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS A QUE MENCIONA, NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Pains, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, I, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os imóveis onde funcionaram as escolas rurais do município, a saber:*

Escola M. "Carlos Aparecido Lopes"	*Cardosos*
Escola M. "Olegário Maciel"	*Carvão*
Escola M. "Juvêncio Vieira da Costa"	*Farinha Podre*
Escola M. "Joaquim de Paula Gonçalves"	*Lambari*
Escola M. "Luís Antônio Colodino"	*Matinha*
Escola M. "Liberalino Menino de Oliveira"	*Mato das Frutas*
Escola M. "Franklin Manoel Simões"	*Sumidouro*
Escola M. "Francisco Bispo da Costa"	*Tamboril*
Escola M. "Maestro Juca Batista"	*Timboré*
Escola M. "Dr. José Ribeiro Pena"	*Amargoso*
Escola M. "Rotary Clube de Pains"	*Barreiro*

Art. 2º - *Os recursos arrecadados com as alienações dos imóveis serão aplicados no termina continuidade da construção da escola municipal localizada na rua Joaquim Murtinho.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Pains/MG, 14 de Abril de 2003.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal